



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 568 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 569 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 534/2022, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 570 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DA SEDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO, COMO JARDIM DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 553 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 555 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 585.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI Nº 568 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre criação, na Estrutura Administrativa do município de Serra do Ramalho, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Administrativa do município a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, órgão de apoio, incentivo a execução de atividade de difusão das manifestações Culturais, esportivas, de lazer e de turismo do município de Serra do Ramalho, Bahia.

**Art. 2º** - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que perceberá mensalmente o valor correspondente ao subsídio referente aos Secretários, fixado em Lei.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo compete as Seguintes atribuições:

**I** - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas, culturais, de lazer e de incentivo ao turismo no Município.

**II** – Formular e desenvolver a política municipal de cultura, esporte e lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, culturais e de turismo, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa.

**III** – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais, de lazer e de Turismo, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

infraestrutura adequada para a realização e divulgação das atividades culturais, esportivas, lazer e de Turismo do povo do município de Serra do Ramalho, Bahia.

**IV** – Organizar e promover competições esportivas e de lazer;

**V** - Apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade serramalhense.

**VI** – Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas, culturais, lazer e de turismo.

**VII** – Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.

**VIII** – Articular-se com entidades e organismo públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementam a cultura, esporte, lazer e turismo.

**IX** – Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse Esportivo, cultural, lazer e turismo.

**X** – Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior pública ou privada, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo, turístico e cultural no município.

**XI** – Implantar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor.

**XII** – Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico, físico ou digital, a altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda nossa comunidade, bem como implantar uma rede de bibliotecas públicas em nosso município.

**XIII** – Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar a População acesso às aulas de músicas, pintura, dança, teatro, dentre outros.

**XIV** – Realizar festivais de músicas, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais.

**XV** – Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas comemorativas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade e incentivar o turismo local.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**XVI** – Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela administração municipal.

**XVII** – Destacar as riquezas ecológicas e turísticas do nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

**XVIII** - Fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas, campings e parados para fins turísticos;

**XIX** - Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo possui a seguinte estrutura interna:

**I** – Coordenadoria Municipal de Esporte, com as seguintes funções:

- a) Planejar, organizar as atividades esportivas no município:
- b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas:
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para melhor desenvolvimento das atividades esportivas:
- d) Articular-se com os demais setores de administração para implementar as atividades esportivas como instrumento de inserção social.

**II** – A Coordenadoria Municipal de Lazer, com as seguintes funções:

- a) Planejar, organizar as atividades de lazer no município:
- b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas de lazer:
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para melhor desenvolvimento das atividades inerentes a pasta:
- d) Articular-se com os demais setores de administração para implementar o lazer como instrumento de inserção social.

**III** – A Coordenadoria Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

- a) Planejar, organizar as atividades culturais do município;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura e Tradição Local:
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados à Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais:
- d) Zelar pelo patrimônio artístico e cultural do nosso município:

**IV – A Coordenadoria Municipal de Turismo, com as seguintes funções:**

- a) Planejar, organizar as atividades turísticas do município;
- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo e tradição local;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados à Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades voltadas para o turismo;
- d) Zelar pelo patrimônio turístico do nosso município.

**V – As Diretorias municipais de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, terão as seguintes funções:**

- a) Acompanhar diretamente as aplicações das políticas de implantação do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo em nosso município;
- b) Viabilizar os equipamentos necessários para as realizações e práticas do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, nos locais de sua realização;
- c) Realizar outras atividades inerentes aos cargos e determinadas pela Secretaria municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo compreenderá os seguintes cargos, diretamente subordinados ao Secretário:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	TABELA DE VENCIMENTOS	VAGAS - VENCIMENTO
Coordenador Municipal de Esporte –	CC6 -	01 -	R\$2.000,00
Diretor Municipal de Esporte –	CC4 -	01 -	R\$2.500,00
Coordenador Municipal de Cultura –	CC6 -	01 -	R\$2.000,00
Diretor Municipal de Cultura –	CC4 -	01 -	R\$2.500,00
Coordenador Municipal de Lazer –	CC6 -	01 -	R\$2.000,00
Diretor Municipal de Lazer –	CC4 -	01 -	R\$2.500,00
Coordenador Municipal de Turismo –	CC6 -	01 -	R\$2.000,00
Diretor Municipal de Turismo –	CC4 -	01 -	R\$2.500,00
Assessor Técnico –	CC10 -	20 -	R\$1.320,00

**Art. 6º** - São de livre nomeação a exoneração os cargos criados com a presente Lei, que serão nomeados e exonerados através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

**Art. 7º** - Em decorrência da natureza dos cargos ora criados, os profissionais nomeados terão a carga horaria de 40 horas semanais, podendo ser o trabalho realizado de forma flexível, atuando em horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda durante a realização de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Art. 8º** - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os serviços e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantadas segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer passa a ser denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, alterando-se em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS  
ANJOS  
SANTOS:02688112538  
38

Assinado de forma digital  
por ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2023.12.06 10:15:09  
-03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS****Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 603, DE 14 DE Novembro DE 2023.

RECEBIDO  
EM 14/11/2023

EXPEDIENTE DO DIA  
EM 16/11/2023

Dispõe sobre criação, na Estrutura Administrativa do município de Serra do Ramalho, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Administrativa do município a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, órgão de apoio, incentivo a execução de atividade de difusão das manifestações Culturais, esportivas, de lazer e de turismo do município de Serra do Ramalho, Bahia.

**Art. 2º** - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que perceberá mensalmente o valor correspondente ao subsídio referente aos Secretários, fixado em Lei.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo compete as Seguintes atribuições:

**I** - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas, culturais, de lazer e de incentivo ao turismo no Município.

**II** – Formular e desenvolver a política municipal de cultura, esporte e lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, culturais e de turismo, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa.

**III** – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais, de lazer e de Turismo, mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de

APROVADO  
EM 30/11/2023

EM 30/11/2023  
ORDEM DO DIA

EM 30/11/2023  
1ª VOTAÇÃO

EM 30/11/2023  
ORDEM DO DIA

EM 30/11/2023  
2ª VOTAÇÃO





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI N° 569 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n°. 534/2022, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal n° 534 de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou outra Instituição Bancária, até o valor de R\$ 15.350.000,00 (quinze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. ”*

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei Municipal n° 534 de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

***DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou outra Instituição Bancária autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. ”***

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS  
ANJOS  
SANTOS:02688112  
538

Assinado de forma digital  
por ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2023.12.06 10:24:29  
-03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS****Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 600, DE 14 DE Dezembro DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º. 534/2022, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 600, DE 14 DE Dezembro DE 2023.  
 ORDENEM DO DIA  
16/11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal n° 534 de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ou outra Instituição Bancária, até o valor de R\$ 15.350.000,00 (quinze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. ”*

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei Municipal n° 534 de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO*

APROVADO  
30/11/2023

ORDENEM DO DIA  
30/11/2023  
 EM: 30/11/2023  
 1ª VOTAÇÃO

ORDENEM DO DIA  
30/11/2023  
 EM: 30/11/2023

ORDENEM DO DIA  
30/11/2023  
 EM: 30/11/2023  
 2ª VOTAÇÃO





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI Nº 570 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, COMO JARDIM DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art.1º**-Fica denominada como, **JARDIM DA ESPERANÇA O CEMITÉRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO, SITUADO NA AVENIDA SÃO PEDRO NO BAIRRO BELENZINHO EM SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA.**

**Art.2º**-As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS  
ANJOS  
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por  
ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2023.12.06 10:33:09  
+03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
 O seu Futuro começa Aqui!  
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N° <sup>602</sup> DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 23/11/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO  
 CEMITÉRIO DA SEDE DO  
 MUNICÍPIO DE SERRA DO  
 RAMALHO, COMO JARDIM DA  
 ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

ORDENAMENTO DO DIA

EM 23/11/2023

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada como, **JARDIM DA ESPERANÇA O CEMITÉRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO, SITUADO NA AVENIDA SÃO PEDRO NO BAIRRO BELENZINHO EM SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 21 de Novembro de 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 30/11/2023

Valdeir de Oliveira Rocha  
**VALDEIR OLIVEIRA ROCHA**  
 Vereador

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO Nº 553 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38º da lei de nº 536 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 01 de 02 de janeiro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

#### 0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	33.000,00
3.3.90.35.00 / 15001001 - Serviços de Consultoria	0,00	17.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	89.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	39.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>89.000,00</b>	<b>89.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>89.000,00</b>	<b>89.000,00</b>

#### 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS</b>		
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	6.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>95.000,00</b>	<b>95.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 04 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 555 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

###### 2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	22.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	110.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>132.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>132.000,00</b>

##### 0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

###### 2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	16.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>16.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>16.000,00</b>

##### 0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

###### 1.005 - AMPLIAÇÃO E EQUIP. DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%

4.4.90.52.00 / 1542 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>

###### 2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%

3.1.91.13.00 / 15401070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	110.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>110.000,00</b>

###### 2.105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA FUNDEB 70%

3.1.91.13.00 / 15421070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.000,00</b>

###### 2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 70%

3.1.91.13.00 / 15421070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>317.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

##### 2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>

#### 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

##### 2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	80.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>

##### 2.064 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>

<b>Total Suplementado:</b>	<b>585.000,00</b>
----------------------------	-------------------

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### 2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00 / 1500 - Servicos de Consultoria	22.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>22.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>22.000,00</b>

#### 0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

##### 2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.93.00 / 1570 - Indenizacoes e Restituicoes	16.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>16.000,00</b>

##### 2.018 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROG. NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>

##### 2.120 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROG. NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE AEE

3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

##### 2.121 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROG. NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE CRECHE

3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo	50.000,00
---	-----------





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>2.122 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROG. NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE EJA</b>		
3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo		40.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>2.123 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROG. NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE PRÉ ESCOLA</b>		
3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo		40.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>2.124 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROG. NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE QUILOMBOLA</b>		
3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo		70.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>336.000,00</b>
<hr/>		
<b>0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB</b>		
<hr/>		
<b>2.105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA FUNDEB 70%</b>		
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.91.13.00 / 15411070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>27.000,00</b>
<b>2.106 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA FUNDEB 30%</b>		
3.3.90.30.00 / 1542 - Material de Consumo		60.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>60.000,00</b>
<b>2.130 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 70%</b>		
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		70.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>157.000,00</b>
<hr/>		
<b>0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<hr/>		
<b>2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		20.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>
<hr/>		
<b>1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<hr/>		
<b>2.048 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado		20.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>Total Anulado:</b>	<b>585.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 5 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 05 de dezembro de 2023.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BFD2-BD17-FECA-4821-B5DE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: BFD2-BD17-FECA-4821-B5DE**



### **Hash do Documento**

**5fbfd41af1b1d8fb283ed9f62a6d1b4c606f40d249788ef3853ad4966a4b8d35**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/12/2023 17:45 UTC-03:00